

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Dispensa de Licitação nº 003/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 21/01/2020. Objeto: Locação de Imóvel para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura na sede do Município de Cordeiros. Sendo ratificada a contratação de **ALCIONE ALVES DE MORAIS SALOMÃO** portadora do CPF: 447.819.545-53 pelo valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CORDEIROS, 04 de fevereiro de 2020.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0003/2020**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA

**CONTRATO:** 0056/2020

**CONTRATADA:** ALCIONE ALVES DE MORAIS.

**CPF N.º:** 447.819.545-53

**OBJETO:** Contrato a Locação de um imóvel, situada à Praça Luiz Lago Cabral, s/n, Bairro Centro para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cordeiros – Bahia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

**VIGENCIA:** 11 (onze) meses

**ASSINATURA:** 05/02/2020

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0004/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020**  
**CONTRATO Nº 0056/2020**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA E ALCIONE ALVES DE MORAIS.**

Contrato de Locação que entre si fazem, como **LOCADOR – ALCIONE ALVES DE MORAIS**, brasileira, maior, inscrita no RG Nº 02.962.559-98SSP/BA e CPF Nº 447.819.545-53, residente e domiciliado a na Rua Coronel Jose Moreira Cordeiro, s/n, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000 e como **LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.468/0001-75, sediada na Pça. Cel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA representada neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, residente e domiciliado na cidade de Cordeiros, que sob as cláusulas e condições abaixo enumeradas, tem entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel, situada à Praça Luiz Lago Cabral, s/n, Bairro Centro para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cordeiros – Bahia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO:**

O prazo de locação é de **05 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO LOCAÇÃO.**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a serem pagos em 11 parcelas mensais no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** que a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O LOCADOR concederá um desconto de 10% sobre o valor avençado caso o aluguel seja pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO.**

O valor do Locação será reajustado anualmente tomando-se como indexador o Índice Geral de Preços para o Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência outro índice vigente estabelecido pelo Governo.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



**Parágrafo Único** - Poderá o Locação ser reajustado através de índices diferentes dos estipulados nesta Cláusula, havendo aquiescência das partes.

## CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

### Órgão:

0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### Unidade:

01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

### Classificação Programática:

2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

### Classificação Econômica:

33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE TAXAS E ENCARGOS.

Além do Locação estipulado na cláusula terceira, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar Luz, Água, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Lixo, IPTU e todas as demais taxas e impostos que recaem ou vierem recair sobre o imóvel.

## CLÁUSULA SETIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

A **LOCATÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo **LOCADOR**.

**Parágrafo Único** – Obriga-se a **LOCATÁRIA** por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o **LOCADOR** de qualquer ônus, despesa ou indenização.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCATÁRIA.

A **LOCATÁRIA**, em virtude de estar recebendo o imóvel em estado de conservação, compromete-se em devolver o mesmo no estado recebido, promovendo para tanto as medidas necessárias de limpeza e conservação.

## CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS

I - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a **LOCATÁRIA** nenhuma indenização;

II - No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do **LOCADOR** e da **LOCATÁRIA** ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

**Parágrafo Único** – Na ocorrência do inciso II, havendo condições de uso do imóvel, poderá a **LOCATÁRIA** permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

## CLÁUSULA DECIMA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Condeúba - Bahia, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL.

Fica o **LOCADOR** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a **LOCATÁRIA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL.

A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, juntos contratados e combinados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus efeitos legais e jurídicos.

Cordeiros – BA, 05 de fevereiro de 2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

*DELCI ALVES LUZ*  
Contratante

### ALCIONE ALVES DE MORAIS

CPF 447.819.545-53  
Contratada

TESTEMUNHAS:

-----  
CPF:

-----  
CPF